

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 009.744/2004-7

1. Em cumprimento ao Acórdão 1439/2006 - TCU - Plenário, Sessão de 16/8/2006, Ata 33/2006, peça 4, p. 3 - 5, foram notificados os Srs. Rose Mari Alencastro Noschang, Flávio Luiz Fortes Barreto, Vera Rosane Araújo Alves Noschang, Maria do Carmo D Barreto – ME, por meio, respectivamente, dos Ofícios 61/2007-TCU/SECEX-RS, 3539/2006-TCU/SECEX-RS e 630/2006 - TCU/SECEX-RS, datados, respectivamente, de 6/3/2007, 24/10/2006 e 14/11/2006, e, por meio do Edital nº 6, publicado no DOU de 23/8/2007.

2. Os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios, respectivamente, em 13/3/2007, 6/11/2006 e 22/11/2006 conforme documentos de peça 4, p. 55 – 56, peça 4, p. 25 – 26, peça 4, p. 41 – 42, encaminhada para o endereço constante da peça 2, p. 144, peça 4, p. 214, peça 4, p. 200.

Responsável	Ofício	AR	Edital
Rose Mari Alencastro Noschang	153	peça 4, p. 55 – 56	peça 4, p. 96
Flávio Luiz Fortes Barreto	164	peça 4, p. 25 – 26	
Vera Rosane Araújo Alves Noschang	168	peça 4, p. 41 – 42	
Maria do Carmo D Barreto – ME			

3. Transcorridos os prazos recursais em 28/3/2007, 21/11/2006, 7/12/2006 e 10/9/2007, respectivamente, os responsáveis Rose Mari Alencastro Noschang, Flávio Luiz Fortes Barreto, Vera Rosane Araújo Alves Noschang, Maria do Carmo D Barreto – ME não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão 1439/2006- TCU - Plenário transitou em julgado em 29/3/2007, 22/11/2006, 8/12/2006 e 11/9/2007 respectiva e relativamente aos responsáveis Rose Mari Alencastro Noschang, Flávio Luiz Fortes Barreto, Vera Rosane Araújo Alves Noschang e Maria do Carmo D Barreto – ME.

5. O Acórdão 965/2008 - TCU – Plenário, Sessão de 28/5/2008, Ata 20/2008, peça 4, p. 144 – 145, declarou, de ofício, a nulidade dos subitens 9.1.2, 9.1.3 e de parte do subitem 9.2 do Acórdão 1439/2006 - TCU - Plenário, no que se refere às multas aplicadas a Wilson da Silva Noschang e à firma individual Wilson da Silva Noschang – ME. O Acórdão 296/2009 - TCU – Plenário, Sessão de 4/3/2009, Ata 8/2009, peça 4, p. 166 – 167, julgou irregulares as contas de Rose Mari Alencastro Noschang, Wilson da Silva Noschang e Wilson da Silva Noschang – ME e corrigiu, por erro material, o Acórdão 1439/2006 - TCU - Plenário, nos seus itens 4, 9.1, 9.1.4 e 9.2, para que, onde se lê "Comercial de Cereais Suisul Ltda.", leia-se "Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Suisul Ltda.". Em função do Acórdão 296/2009 - TCU – Plenário, foram notificados a Sra. Rose Mari Alencastro Noschang e o espólio de Wilson da Silva

Noschang, por intermédio de seus representantes legais Rose Mari Alencastro Noschang e Diogo Elvanger Alencastro Noschang, por meio, respectivamente, dos Ofícios 415/2009-TCU/SECEX-RS, 427/2009 – TCU/SECEX-RS e 280/2009-TCU/SECEX-RS, datados, respectivamente, de 15/4/2009, 15/4/2009 e 19/3/2009.

6. Os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios, respectivamente, em 23/4/2009, 23/4/2009 e 7/4/2009 conforme documentos de peça 4, p. 194 – 195, peça 4, p. 196 – 197 e peça 4, p. 178 – 179, encaminhada para o endereço constante da peça 5, p. 10, peça 5, p. 10, e peça 4, p. 129.

7. Transcorridos os prazos recursais em 8/5/2009 para ambos, os responsáveis Rose Mari Alencastro Noschang e o espólio de Wilson da Silva Noschang não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

8. Assim, o Acórdão 296/2009 - TCU – Plenário transitou em julgado em 9/5/2009 relativamente aos responsáveis Rose Mari Alencastro Noschang e espólio de Wilson da Silva Noschang.

9. A Sra. Vera Rosane Araújo Alves Noschang interpôs recurso de reconsideração, por intermédio de seu Advogado, em 8/10/2010, apreciado por meio do Acórdão 911/2011 - TCU - Plenário, Sessão de 13/4/2011, Ata 12/2001, peça 5, p. 64 - 66, que o recebeu como mera petição, negando-lhe seguimento. A Sra. Vera Rosane Araújo Alves Noschang interpôs recurso de revisão, por intermédio de seu Advogado, em 11/11/2011, apreciado por meio do Acórdão 684/2012 - TCU – Plenário, Sessão de 28/3/2012, Ata 10/2012, peça 21, que não o conheceu, ante a sua intempestividade. O Acórdão 3112/2012 - TCU – Plenário, Sessão de 21/11/2012, Ata 48/2012, peça 50, corrigiu diversos erros materiais existentes nos Acórdãos 1439/2006 - TCU - Plenário, 965/2008 - TCU - Plenário, 911/2011 - TCU - Plenário e 684/2012 – TCU – Plenário, destacando que, no Acórdão 1439/2006- TCU – Plenário, corrigiu, em sua totalidade, o nome do responsável Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Suisul Ltda, e, nos Acórdãos 965/2008 - TCU – Plenário, 911/2011 - TCU - Plenário e 684/2012 – TCU – Plenário, corrigiu o nome do responsável W da S Noschang – ME.

10. A Sra. Vera Rosane Araújo Alves Noschang interpôs recurso, por intermédio de seu Advogado, em 1º/2/2013, o qual foi apreciado pelo Secretário Geral de Controle Externo, em Despacho datado de 19/3/2013, peça 85, que, com fulcro no art. 48, § 4º da então vigente Resolução - TCU 191/2006, negou o recebimento do pleito e determinou que a Secex-RS realizasse nova notificação da responsável Sra. Vera Rosane Araújo Alves Noschang, nos termos preconizados pelo § 7º do art. 179 do RI/TCU, acerca dos Acórdãos 684/2012 e 3112/2012, ambos do Plenário, considerando a representação legal constituída, conforme instrumento de procuração juntada à peça 11 destes autos, nos termos da instrução de peça 82, tendo sido realizada tal comunicação por meio do Ofício 346/2013-TCU/Secex-RS, de 22/3/2013, peças 86 e 98.

11. Por fim, o Acórdão 2406/2013 - TCU – Plenário, Sessão de 11/9/2013, Ata 35/2013, peça 108, apostilou o Acórdão 3112/2012 - TCU – Plenário.

12. Assim, o Acórdão 3112/2012 - TCU – Plenário transitou em julgado em 22/03/2013 relativamente ao responsável Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Suisul Ltda., tendo em vista que, somente após o Acórdão 3112/2012 - TCU – Plenário, o nome desse responsável ficou totalmente corrigido no Acórdão 1439/2006 - TCU – Plenário, porquanto a correção desse nome pelo Acórdão 296/2009 - TCU – Plenário

não tinha sido integral, não se tinham corrigido todas as formas incorretas em que havia sido registrado o nome desse responsável.

Responsável	Ofício	AR
Rose Mari Alencastro Noschang	peça 4, p. 188 – 189	peça 4, p. 194 – 195
espólio de Wilson da Silva Noschang	peça 4, p. 174 – 175 peça 4, p. 190 - 191	peça 4, p. 178 - 179 peça 4, p. 196 – 197
Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Suisul Ltda	peça 80	peça 81

13. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

14. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da RESOLUÇÃO - TCU 259/2014, conforme comprovante de peças 176 a 182.

15. Assim sendo, tendo em vista a delegação de competência dada pela Portaria – SECEX/RS 5/2012, promova-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis anteriormente identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Segest/Scbex.

SECEX/RS, em 1º de outubro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
André Pinto Rodrigues
Assessor – Nº de Matrícula 324-7